



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 138/2022  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 13:45 HR  
DE 10 DE 12 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

Autoriza ao Poder Executivo Municipal abrir em favor de Secretarias Municipais, e dos Fundos Municipais de Saúde e da Assistência Social, crédito suplementar no valor de até **RS 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais)**, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 83/2021, de 26.11.2021 – Lei Orçamentária 2022, em favor dos Órgãos : **Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, Fundo Municipal de Saúde e da Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de até R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:45 HR  
DE 10 DE 12 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Art. 3º - A autorização constante do art. 1º da presente, compreende inclusive a criação de Ação Orçamentária, além da inserção de fonte e elemento da despesa em dotação orçamentária previamente existente.

**Parágrafo único.** A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 18 de outubro de 2022.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL



RECEBIDO EM:  
18 / 10 / 2022

Assinatura  
Dania Santos Souza

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Mensagem nº 04/2022

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:45 HR  
DE 02 DE 12 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

**José Robério Rodrigues dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores Do Município de Riachão do Dantas/SE

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Com o presente, encaminhamos à esta Colenda Casa de Leis, para os costumeiros exames e deliberações, o apenso **Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima** que solicita autorização para **abertura de Crédito Suplementar** no exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Conforme já enfatizamos em oportunidades outras, a execução orçamentária é bastante dinâmica, necessitando pois adequar os instrumentos de planejamento municipais, quais sejam, PPA, LDO e LOA, por estar diretamente vinculado ao cotidiano, o Orçamento Anual (LOA), necessita de constantes remanejamentos entre as dotações orçamentárias e ações existentes, visando suprir insuficiência de recursos orçamentários.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:45 HR  
DE 07 DE 11 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Estamos chegando ao final do corrente exercício e, constatamos a necessidade de suplementar algumas ações, com destaque para as despesas com pessoal (salários) e encargos sociais (INSS), pois, com o reajuste salarial concedido aos servidores magistério municipal, **33,23%**, considerando que a folha do magistério é a que comporta a maior despesa com pessoal, que a este aumento vem sendo concedido de forma parcelada desde **Março/22**, e ainda que na LOA não fora previsto reajuste desta magnitude, pois, a expectativa em 2021 era um reajuste em percentual menor que o concedido. Gize-se que, o atual gestão voltou à pagar no presente exercício o direito estatutário do professores ao sexto ferial (1/6), o qual também não estava previsto.

Contabilizando-se apenas esta necessidade orçamentária, para o pagamento dos profissionais do magistério (folha + encargos) necessitaremos suplementar em aproximadamente **R\$ 6 milhões**, para os meses de novembro e dezembro do andamento.

Considere ainda que, na execução orçamentária das despesas, que aquele percentual remanejado de outras ações, quando devolvidos para sua dotação original, o mesmo compromete duplamente os limites de suplementação.

Cabe registrar também que, em face do repasse do Governo do Estado aos municípios sergipanos à conta do programa Alfabetizar Pra Valer, onde fomos contemplados com recursos financeiros da ordem de **R\$ 1,5 milhões**, destinados à reformas de escolas municipais de acordo com o plano de trabalho aprovado pela SEED.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:45 HR  
DE 07 DE 12 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ainda no tocante à educação, por meio das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano de 2021, conseguimos alavancar os recursos recebidos à título FUNDEB pelo município no corrente exercício, onde o valor do VAAT atingirá o montante de **RS 3 milhões** até dezembro.

No tocante aos salários dos servidores, e dos agentes de saúde, os tiveram reajuste salarial, e também oneras nosso orçamento.

Ademais, para conseguirmos realizar estes pagamentos até o mês corrente, foi necessário realizar remanejamentos de outras ações e fontes, o que, conforme alhures, comprometeu nossas dotações orçamentárias e também nossos limites de suplementação.

Em 2022, tivemos mais um ano de bons repasses financeiros por parte do Estado (ICMS), havia uma expectativa de queda no repasse referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), contudo, conseguimos via Poder Judiciário, barrar as compensações previstas, o que tem nos ajudado a manter o equilíbrio orçamentário.

Pelo lado da despesa, os precatórios judiciais representam uma despesa crescente e preocupante, que finalmente apresentou sua conta, qual seja, a obrigatoriedade do município em cumprir os acordos firmados com o Tribunal de Justiça, gestor dos precatórios, e, com o qual não podemos ficar inadimplentes, e cujo montante de pagamentos somente foram conhecido em março/22.

Dessa forma, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio de Vossas Excelências, requerendo a apreciação, deliberação e aprovação do presente, pois,



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:45 HR  
DE 07 DE 12 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

como é consabido, a despesa pública somente pode ser realizada mediante prévio empenho da despesa, e, conforme explanamos acima, estamos a necessitar reforçar nossas ações orçamentárias para os meses de novembro de dezembro!

Por oportuno, apresentamos protestos da mais elevada estima e apreço a toda a edibilidade riachãoense.

Atenciosamente,

Riachão do Dantas/SE, 18 de outubro de 2022.

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**